



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”

000134

LEI N.º 1583/99

De 12 de Novembro de 1.999.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE ANTONIA MARIA DE CAMARGO, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de **ANTONIA MARIA DE CAMARGO**, amasiada, do lar, portadora da Cédula de Identidade – RG n.º 35.679.983-9 SSP/SP, residente na Rua Pedro Heleodoro Pinto n.º 344, Bairro Santa Cecília, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 171,00 metros quadrados, lote 005, quadra Z-05, localizado à Rua Genésio Gomes Ribeiro n.º 96, Parque Residencial Campestre, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

“Lote de terreno n.º 005, da quadra Z-05, do Loteamento Parque Residencial Campestre, com área de 171,00 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua Genésio Gomes Ribeiro, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 9,00 metros, com a Rua Genésio Gomes Ribeiro; do lado direito por 19,00 metros, confrontando com o lote 006; do lado esquerdo por 19,00 metros, com o lote 004, e aos fundos por 9,00 metros com o lote 022 da Quadra Z, fechando a área de 171,00 metros quadrados”.

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.230/95, que instituiu o Loteamento “Parque Residencial Campestre”.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 12 de Novembro de 1.999

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”

000135

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Amauri de Góes
Aux. Secretaria II

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
 neste Cartório sob nº 3675
 Pilar do Sul, 22 de Junho de 1999
 Funcionário: *Sônia*

Sônia Aparecida de Góes Gomes Isidoro
Primeira Substituta